#### TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014

## TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 10 horas do dia 29 de janeiro de 2014**, na Câmara Municipal de Vereadores, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 687 /2013, reunir-se-á com a finalidade de receber para abertura os envelopes nº 01 e nº 02, conforme item 3 deste edital, cuja modalidade é Tomada de Preços do **tipo menor preço por item** e a proposta é para aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar das escolas municipais e estaduais, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Poderão participar todas as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas pelo órgão licitador conforme item 2 deste edital, vedada a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados e por força do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre este município e o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas, em 05/05/2009.

#### 1. OBJETO:

- **1.1** Aquisição de gêneros alimentícios de boa qualidade para merenda escolar, relacionados no **ANEXO I**, que serão distribuídos na rede de escolas municipais e estaduais deste Município.
- **1.2** Os alimentos deverão ser de primeira qualidade, observando os prazos de validade e atender às demais exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- **1.3** Os alimentos não-perecíveis deverão ter prazo de validade superior a 03 (três) meses.

#### 2. CADASTRO:

- **2.1** Para efeitos de cadastramento, as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado deverão apresentar, até o dia **24 de janeiro de 2014**, os seguintes documentos:
- **2.1.1** Declaração que atende ao disposto no art. 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme **ANEXO IV**.

## 2.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
  - e) Cédula de identidade dos sócios ou diretores.

#### 2.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
  - b) Certificado de Regularidade com o FGTS;
  - c) Alvará de Licença Municipal de Localização da sede do proponente;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal da sede do proponente;
  - e) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - g) Cartão CNPJ.

#### 2.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (<a href="www.tst.jus.br">www.tst.jus.br</a> ou <a href="www.csjt.jus.br">www.csjt.jus.br</a> e tribunais regionais do trabalho na internet).
- **2.2** As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação, declaração firmada pelo contador da empresa, de que a mesma se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), além de todos os documentos previstos neste edital.
- 2.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora do certame.
- **2.4** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **2.5** O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

- **2.6** A não regularização da documentação no prazo fixado no item 2.3 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 2.7 Aplicam-se ao MEI (Empreendedor Individual) todos os benefícios e todas as prerrogativas previstas nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- **2.7** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda extraído de sistemas informatizados (Internet), estes sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.
- **2.8** Se a proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

#### 3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

**3.1** Os Certificados de Registro Cadastral necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste, em dois envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n° 01 e n° 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2014 ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2014 ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

- 3.2 Para a habilitação a licitante deverá apresentar no envelope n.º 01: a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.
- 3.3 O envelope n.º 02 deverá conter:
- a) A proposta financeira, conforme a tabela do **ANEXO I**, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, sem rasuras ou emendas, **mencionando o preço por item e a marca dos produtos**, devendo estar incluídos todos os custos e encargos, inclusive frete.

Observação 01: O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a sua entrega. No silêncio, subentende-se 60 (sessenta) dias.

Observação 02: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

#### 4. PROCEDIMENTOS:

- **4.1** No dia, hora e local designado no preâmbulo deste, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, abrindo os envelopes de nº 01, os quais serão examinados, juntados à documentação apresentada por ocasião da habilitação e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes. Se todas as licitantes forem habilitadas e/ou renunciarem o prazo recursal, serão abertos os envelopes de nº 002, com as propostas financeiras e procedida à análise dos preços.
- **4.2** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, nos termos do art. 48, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra escoimada da causa que ensejou a desclassificação.
- **4.3** Uma vez abertos os envelopes, não serão admitidos cancelamento ou inclusão de documentos ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.
- **4.4** Durante a sessão será lavrada ata circunstanciada do ato, que ao final será assinada pela Comissão e presentes.
- **4.5** A Comissão devolverá, ao término do procedimento licitatório, os envelopes contendo as propostas financeiras ainda fechadas, das empresas inabilitadas.

#### 5. JULGAMENTO:

- **5.1** Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço por item.
- **5.2** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.
- **5.3** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate a preferência de contratação às microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem o item 2.2, deste edital.
- **5.4** Entende-se como empate aquelas propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor valor.
- **5.5** A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso de prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

- **5.6** Ocorrendo empate, as microempresas ou empresas de pequeno porte, detentora da proposta de melhor valor, poderão apresentar no prazo de 02 (dois) dias nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação essa que será declarada vencedora do certame.
- **5.7** Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada nos termos do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.2, deste edital, a apresentação, no prazo e na forma previstos nos itens anteriores.
- **5.8** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para restabelecer a ordem em que serão convocados, para a apresentação de nova proposta, nos prazos e formas previstos nos itens anteriores.
- **5.9** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfazer as exigências anteriores será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.
- **5.10** O disposto nos itens 5.3 a 5.9 não se aplica à hipótese em que a proposta de menor valor for apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **5.11** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público nos termos do parágrafo 2° do art. 45 da Lei nº 8.666/93, com a convocação prévia de todas as licitantes.

#### 6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

- **6.1** Fica adotado para este certame, o critério de aceitabilidade de preço unitário.
- **6.2** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis.

#### 7. RECURSOS:

**7.1** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

#### 8. PRAZOS:

- **8.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora, que terá o prazo de 02 (dois) dias para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.
- **8.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

- **8.3** Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.
- **8.4** O contrato a ser firmado com a licitante vencedora é parte integrante deste edital, conforme minuta constante do **ANEXO III**.

#### 9. ENTREGA DOS ALIMENTOS:

- **9.1** A entrega dos alimentos perecíveis e não-perecíveis deverá ser na Sala da Merenda, localizada na Avenida Theodoro Zenker, nº 449, centro, onde será fiscalizada por servidor (a) designado (a) pelo Município.
- **9.2** A entrega deverá ser em parcelas, conforme cronograma de datas constante do **ANEXO II**, parte integrante deste Edital, observando-se ainda, o estabelecido no item 1.3 do edital.
- **9.3** As Licitantes deverão observar a Lei nº 6503/72 e o Decreto nº 23430/74, que dispõem sobre o regulamento da promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública e a Resolução RDC nº 216 de 15/9/04 que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação.

#### 10. PAGAMENTO:

- **10.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento de cada parcela dos gêneros alimentícios, com as respectivas notas fiscais.
- 10.2 As despesas oriundas desta Chamada Pública correrão por conta das dotações orçamentárias: Proj./Ativ. 1.045 - Merenda Escolar - PNAE - EnsPre Escolar - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.046 - Merenda Escolar -PNAE - Ens Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.047 - Merenda Escolar - PNAE - Ens Médio - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.048 - Merenda Escolar - PNAE - Eja -Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.049 - Manutenção da Merenda Escolar contrapartida - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.075 - Merenda Escolar - Agr. Familiar - PNAE - EnsPreEsc -Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.076 - Merenda Escolar – Agr. Familiar – PNAE – Ens Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.30 -Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.077 – Merenda Escolar – Agr Familiar – PNAE – Ens Médio - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.078 -Merenda Escolar - Agr Familiar - PNAE - Eja - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.082 - Merenda Escolar – PNAE – Mais Educação - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.083 - Merenda Escolar - Agr Familiar - Mais Educação - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.109 – Merenda Escolar PEAE ENS FUND – Elemento de Despesa - 33.90.30 Material de Consumo (431) e Proj./Ativ. 1.110 – Merenda Escolar PEAE ENS MEDIO – Elemento de Despesa - 33.90.30 - Material de Consumo (432).

#### 11. PENALIDADES:

- **11.1** Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- **11.2** A Administração de Cerro Grande do Sul reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:
- I Multa de 7% (sete por cento) por dia de atraso, consecutivos ou não, limitados esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- II Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- III Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## 12. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

**12.1** Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n° 8.666/93 com redação dada pela Lei n° 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **13.1** A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do presente Edital de Licitação. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.
- **13.2** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
- **13.3** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.
- **13.4** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- **13.5** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
- **13.6** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666/93).

- **13.7** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à sala de licitação os participantes retardatários.
- **13.8** No contrato a ser assinado com a vencedora da presente licitação constará as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **13.9** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **13.10** Constituem parte integrante deste edital os anexos: I (Relação de itens a serem adquiridos); II (Cronograma de entrega); III (Minuta de contrato) e IV (Declaração que atende ao disposto no art. 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal).
- **13.11** Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Edital.
- **13.12** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h45minh às 11h45minh e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, n.º 71, centro. O edital está disponível no site: <a href="https://www.cerrograndedosul.rs.gov.br">www.cerrograndedosul.rs.gov.br</a>.

Cerro Grande do Sul, 09 de janeiro de 2014.

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA Prefeito Municipal

#### ANEXO III

## MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público
Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro
Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato
representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA,
doravante denominado CONTRATANTE, e de outro
lado, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na
, inscrita no CNPJ sob
nº, neste ato representada por, doravante
denominada simplesmente de CONTRATADA, celebram entre si o presente
"CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA
MERENDA ESCOLAR", através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,
o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada
de Preços nº 01/2014 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
•

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar gêneros alimentícios para merenda escolar, descritos na cláusula terceira, que serão distribuídos na rede de escolas municipais e estaduais do Município.

Os alimentos deverão ser de boa qualidade, observando os prazos e demais exigências do Código do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

Os alimentos não-perecíveis deverão ter prazo de validade superior a 03 (três) meses.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:

A entrega dos alimentos perecíveis e não-perecíveis deverá ser na Sala da Merenda, localizada na Avenida Theodoro Zenker, nº 449, centro, em parcelas, conforme cronograma de datas constante do **ANEXO II**, que passa a ser parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

Itens	Quan	Unidade	Produto	Preço	Preço
	tid.			unit.	total

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n° 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada,

desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento de cada parcela dos gêneros alimentícios, com as respectivas notas fiscais.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta Chamada Pública correrão por conta das dotações orçamentárias: Proj./Ativ. 1.045 – Merenda Escolar – PNAE – EnsPre Escolar - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.046 - Merenda Escolar -PNAE - Ens Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.047 - Merenda Escolar - PNAE - Ens Médio - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.048 - Merenda Escolar - PNAE - Eja -Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.049 - Manutenção da Merenda Escolar contrapartida - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo: Proj./Ativ. 1.075 - Merenda Escolar - Agr. Familiar - PNAE - EnsPreEsc -Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.076 - Merenda Escolar – Agr. Familiar – PNAE – Ens Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.30 -Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.077 – Merenda Escolar – Agr Familiar – PNAE – Ens Médio - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.078 -Merenda Escolar - Agr Familiar - PNAE - Eja - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.082 - Merenda Escolar - PNAE - Mais Educação - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.083 - Merenda Escolar - Agr Familiar – Mais Educação - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo: Proj./Ativ. 1.109 – Merenda Escolar PEAE ENS FUND – Elemento de Despesa - 33.90.30 - Material de Consumo (431) e Proj./Ativ. 1.110 - Merenda Escolar PEAE ENS MEDIO -Elemento de Despesa - 33.90.30 - Material de Consumo (432).

# CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o(a) servidor(a) ...... para fiscalizar a entrega, qualidade, quantidade e prazos de validade dos alimentos, para que sejam fornecidos gêneros alimentícios de primeira qualidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESCISÕES:

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, se a CONTRATADA não obedecer aos requisitos básicos necessários de higiene, conservação, qualidade, quantidade, prazo de validade dos produtos, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento de gêneros alimentícios.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

- O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:
- I Multa de 7% (sete por cento) por dia de atraso, consecutivos ou não, limitados esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- II Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- III Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 01/2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do S	Sul,
CONTRATADA	SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	
FISCAL DO CONTRATO:	

## **ANEXO IV**

# MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

## DECLARAÇÃO

, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, <b>DECLARA</b> , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.					
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( * ).					
Cerro Grande do Sul, de de 2014.					
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)					
(					
(*) Se necessário, quando for o caso.					
	Este edital e seus anexos encontramse juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei de Licitações.  Em				
	Cícero Wilde de Oliveira				